



LEI Nº. 3.046/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), no valor de R\$.44.459,80 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nova reais e oitenta centavos), que serão distribuídos nas seguintes classificações Econômica e Funcional:

02 – PODER EXECUTIVO			
02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0050.2057 – Atendimento do CRAS			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$.10.000,00	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação 500.008
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$.13.500,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 500.001
08.244.0050.2.058 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos			
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$.20.959,80	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação 500.172

Parágrafo único - As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021, e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

Artigo 2º — A cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior será feita mediante:

I — Superávit Financeiro, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

II — Excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.30.959,80 (trinta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de setembro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração